



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 634E4-CB5C6-9D4A5



## Voto do Relator 01850/2020-8

**Processo:** 05487/2015-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Setor:** GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

**Exercício:** 2014

**Criação:** 15/07/2020 17:01

**UG:** TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** FUNDO ESTADUAL SAUDE , JOSE RENATO CASAGRANDE

**Responsável:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR



**Processo TC:** 5487/2015  
**Interessado:** Fundo Estadual de Saúde – FES  
**Classificação:** Fiscalização Ordinária – Auditoria  
**Responsável:** Nésio Fernandes de Medeiros Junior

**FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA 2014 – FUNDO  
ESTADUAL DE SAÚDE – REITERAR NOTIFICAÇÃO  
30 (TRINTA) DIAS – RETORNO DOS AUTOS A ÀREA  
TÉCNICA.**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de fiscalização realizada no Fundo Estadual de Saúde (FES) na Regulação do Acesso a Consultas e Exames Especializados (Plano de Fiscalização nº108/2015), resultando inicialmente no Relatório de Auditoria RF- AUD 10/2015 e na Instrução Técnica Inicial 2419/2015.

Compulsados os autos, têm-se a Decisão TC 00613/2019-6, proferida nos termos do Voto TC - 01278/2019-1, peça 14, sob minha relatoria, onde com o acompanhamento do Plenário decidiu-se pela aprovação do plano de ação apresentado pela Unidade Gestora, pelo monitoramento do plano de ação pela área técnica no exercício de 2019, pela tramitação preferencial, pela notificação do Secretário de Estado da Saúde para ciência da decisão e pela recomendação ao Governador do Estado quanto à instituição do calendário anual, nos termos da Manifestação Técnica 00907/2019, devidamente anuída pelo Parecer Ministerial 00883/2019.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em entendimento divergente foi apresentado Voto Vista (peça 41), sendo devidamente encampado, dando origem a Decisão TC 2333/2019 - Plenário pela notificação do Sr. Secretário nos termos da referida Manifestação Técnica.

Ato contínuo, o responsável foi devidamente notificado conforme Termo de Notificação 01172/2019, que em atendimento ao comando compareceu aos autos através do Protocolo 016330/2019-3, OF/SESA/GS/Nº 833/2019, apresentando informações nos termos da referida Decisão.

Na forma regimental foram os autos remetidos para Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social – SecexSAS, que após apreciação elaborou a Manifestação Técnica 000047/2020-2, peça 50, que conclui sugerindo reiterar proposta de encaminhamento nos termos Relatório de Monitoramento 00008/2019-9 (peça 28) excetuando o disposto no item 5.3.1, com os prazos apresentados pelo atual gestor, bem como que em futuras fiscalizações que contenham planos de ação apresentados e aprovados pelo TCEES, que os respectivos processos não sejam submetidos aos novos gestores para manifestação, em consonância com as Resoluções 278/2014 e 296/2016, sob pena de comprometer o andamento dos trabalhos de fiscalização.

Através do Parecer 01227/2020-2 manifesta-se o Ministério Público de Contas por meio de seu Procurador Geral Luis Henrique Anastácio de acordo com os termos da Manifestação Técnica 000047/2020-2.

Após, vieram (Remessa 04375/2020-1) os autos a este gabinete para deliberação.

É o que importa relatar.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando as conclusões do Relatório de Monitoramento 00008/2019 (peça 28), de onde se extrai que 20% das determinações/recomendações foram implementadas, 20% parcialmente implementadas, 20% estão em implementação e 40% não foram implementadas, sendo ali também sugeridas determinações, conversão de recomendações em determinações, recomendações, encaminhamentos de relatórios de acompanhamento em até 30 (trinta) dias após os prazos indicados para execução das ações, inclusão do 2º monitoramento no Plano Anual de Fiscalização de 2022, dentre outras sugestões;

Considerando o retorno apresentado pelo gestor (Protocolo TC 16330/2019) em atendimento a Decisão Plenária 02333/2019-9;

Considerando os termos do art. 15, § 3º da Resolução TC 298/2016<sup>1</sup>;

Considerando os termos da Manifestação Técnica 00047/2020 devidamente anuída pelo Ministério Público de Contas (Parecer 01227/2020-2)

Nesse contexto, encampo os fundamentos e conclusões Técnicas e Ministeriais tornando-as partes integrantes do presente voto e, **DECIDO** no sentido de que seja aprovada a seguinte minuta, que submeto à consideração de Vossas Excelências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**

---

<sup>1</sup> § 3º Até que seja elaborado e aprovado o procedimento técnico operacional para o monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCEES, previsto na Resolução TC nº 278/2014, nos monitoramentos aplicáveis às auditorias operacionais serão adotadas, no que couber, a metodologia e as técnicas constantes do Anexo da Portaria SEGECEX nº 27/2009 - Padrões de Monitoramento SEGECEX/ADPLAN do TCU, ou outra que vier a substituí-la.





## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Ordinária Plenária, ante as razões expostas pelo Relator:

1. **Reiterar NOTIFICAÇÃO** ao Secretário de Estado de Saúde, Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, para que se manifeste acerca do Plano de Ação aprovado nos termos da Decisão 00613/2019-6 – Plenário, reiterada pela Decisão 2333/2019-9 – Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. **REMETER junto ao termo de Notificação cópia na íntegra** da Manifestação Técnica nº 00047/2020;
3. Após **RETORNAR** os autos à área técnica para conhecimento do disposto ao item 3.2 na Manifestação Técnica 00047/2020-2.

